



Matrículas, mensalidades e materiais de escolas particulares

A cobrança pelas prestações de serviços escolares nas instituições de ensino privadas são reguladas pela Lei Federal nº 9.870/99 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.



0800 41 1512 / 3223 1512
WWW.PROCON.PR.GOV.BR
WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR

Matrícula:

- O valor da matrícula deve ser descontado da anuidade ou da semestralidade, logo, corresponde a uma parcela.
- Em se tratando de ensino superior, caso o aluno desista após ter efetuado o pagamento da matrícula, terá a devolução de 90% dos valores pagos, desde que formalize a desistência em até sete dias antes do início das aulas.



Reajuste de Anuidade ou Semestralidade Escolar:

- Os valores a pagar devem ser divididos em mensalidades iguais: 12 parcelas (cursos anuais) ou 06 parcelas (cursos semestrais). A lei permite a apresentação de planos de pagamento com mais parcelas, desde que não ultrapasse o valor da anuidade ou da semestralidade.
- As instituições de ensino devem divulgar, até no máximo 45 dias antes da data final para matrícula, a proposta de contrato com o reajuste, o valor da anuidade ou semestralidade, além do número de vagas por sala.
- Os reajustes somente podem ocorrer uma vez por ano e devem corresponder a gastos previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico e despesas com salários e reformas, por exemplo.
- É obrigação da instituição de ensino esclarecer o consumidor sobre a origem dos reajustes.



- Caso o aluno atrase o pagamento da mensalidade, a multa não pode ultrapassar 2%.

Transporte Escolar:

- É importante buscar referências sobre o prestador de serviços, bem como verificar se o mesmo possui licença para realizar o transporte escolar. Além disso, devem ser verificadas as condições do veículo e como as crianças são recepcionadas.
- Também nestes casos, é preciso verificar no contrato os valores que serão pagos pelo serviço, os horários de saída e chegada, o percurso a ser realizado e se além do motorista, outro adulto acompanha as crianças durante o trajeto.



Material Escolar:

- A instituição de ensino não pode exigir do aluno material de uso coletivo, tais como, giz, canetas para quadro branco, material de limpeza, papel higiênico, entre outros.
- A escola não pode obrigar o aluno a comprar material de determinada marca ou indicar estabelecimento para compra. O consumidor tem liberdade de buscar os melhores preços e melhores condições de pagamento, lembrando que é sempre bom pesquisar.
- É importante reaproveitar as sobras de material e realizar a compra em quantidade (com outros pais), pois pode haver descontos.



Inadimplência:

- As instituições de ensino não podem adotar medidas que constringam o aluno, como suspensão de provas, retenção de documentos, penalidades pedagógicas, entre outros, em caso de inadimplência.
- O estabelecimento de ensino é obrigado a renovar a matrícula para o período letivo seguinte, salvo se o aluno estiver inadimplente e não tiver negociado seu débito.

Contrato:

- O consumidor deve observar por exemplo, datas para pagamento das mensalidades e as penalidades aplicáveis em caso de atraso (multas, juros, correção etc.), bem como os períodos e as condições para a rescisão do contrato, transferência, trancamento e desistência da vaga.
- É aconselhável ainda riscar todos os espaços em branco e guardar uma via.



Outras Despesas:

- O pagamento de serviços como cursos livres, viagens, excursões, bem como contribuições para a associações de pais e mestres não são obrigatórios, motivo pelo qual não devem ser incluídos no valor da anuidade ou semestralidade. Assim, devem ser encaminhados em boleto separado ao da mensalidade escolar, não sendo obrigatório o pagamento pelo aluno, caso não queira usufruir dos serviços.



Uniforme Escolar:

- De acordo com a legislação, as instituições de ensino, ao estabelecerem regras para a escolha do uniforme, devem considerar as condições econômicas dos alunos e ainda como é o clima na cidade.



Endereços úteis:

- Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná:
<http://www.educacao.pr.gov.br/index.php>
- MEC - Ministério da Educação e Cultura (para localizar a Delegacia Regional) – site: <http://portal.mec.gov.br>

▶ Para reclamar no PROCON é preciso:

1. Nome, endereço, CNPJ e telefone do fornecedor;
2. Motivo da reclamação, citando as condições em que adquiriu o produto ou solicitou a prestação de serviço;
3. Solução que pretende;
4. Cópias dos documentos referentes à reclamação;
5. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do consumidor.

Se não houver solução procure o PROCON!



Por telefone:
0800 41-1512 OU 3223 1512
Horário: 8h30min às 18h



Pessoalmente ou por carta:
Rua Emiliano Pernet, 47
80010-050 - Curitiba - PR
Horário: 9h às 17h



Via internet:
www.procon.pr.gov.br